



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 13/1964

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º. – Fica aprovada a partir de 1º de Maio P. P., a seguinte escala de vencimentos do pessoal do Quadro Permanente desta Prefeitura.

PADRÃO	VENCIMENTO MENSAL	VENCIMENTO ANUAL
A	15.000,00	180.000,00
B	17.500,00	210.000,00
C	20.000,00	240.000,00
D	22.500,00	270.000,00
E	25.000,00	300.000,00
F	27.500,00	325.000,00
G	30.000,00	360.000,00
H	32.500,00	390.000,00
I	35.000,00	420.000,00
J	37.500,00	450.000,00
L	40.000,00	480.000,00
M	42.500,00	510.000,00
N	45.000,00	540.000,00
O	47.500,00	570.000,00
P	50.000,00	600.000,00
Q	52.500,00	630.000,00
R	55.000,00	660.000,00
S	57.500,00	690.000,00
T	60.000,00	720.000,00
U	62.500,00	750.000,00
V	65.000,00	780.000,00
X	67.500,00	810.000,00
Z	70.000,00	840.000,00

ART. 2º. – Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar e outro especial, para atender a Escala de vencimentos acima.

ART. 3º. – Vetado.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

ART. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE DE CAMBÉ,
em 10 de Agosto de 1964.

Jacídio Correia
Paes de Mello
Prefeito Municipal
Secretário

Edgard

Projeto nº. 08/1964.
Autor: Executivo Municipal.